



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2002,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE  
SOBRE O CTM – CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** Fica acrescido o § 3º, no artigo 8º, da Lei Complementar 006/2002 – CTM, com a seguinte redação

**Art 8º ( )**

**§3º** Os créditos de qualquer natureza, não pagos nos prazos legais, inscritos em dívida ativa ou não, e os valores referentes a multas e outros acréscimos legais, serão atualizados monetariamente a partir do 1º de janeiro de cada exercício, com base no índice de variação do VRTE - Valor Real do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo

**Art 2º** O inciso II, do artigo 15, da Lei Complementar 006/2002 – CTM, passa a ter a seguinte redação

**Art 15 ( )**

II – Os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários da prestação continuada – LOAS, do Município de Vila Pavão, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos

- a) Não ter rendimento superior a um salário mínimo vigente,
- b) Não for proprietário ou possuidor de terras agrícolas ou outro imóvel em qualquer local do País,
- c) Ser residente no território do Município de Vila Pavão, sendo ainda exigido que o contribuinte esteja em dia com a Fazenda Pública Municipal

**Art 3º** O inciso II, do artigo 67, da Lei Complementar 006/2002 – CTM, passa a ter a seguinte redação

**Art 67 ( )**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Anualmente e em conjunto, nos prazos fixados para o vencimento do ITU – Imposto Territorial Urbano, para os imóveis não edificados, servidos por iluminação pública, a razão de 0,1 (um décimo) de R\$15,00 (quinze reais), por metro linear da testada voltada para o logradouro

**Art 4º** Fica acrescido o artigo 95-A e seus §§ 1º e 2º com as seguintes redações

**Art 95-A** Os escritórios de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional e os profissionais autônomos de contabilidade equiparados na forma do §1º deste artigo, recolherão o ISSQN, no valor de 1,00 (uma) UPFR ao ano

**§ 1º** Equipara-se a empresa, para efeitos de recolhimento do imposto deste artigo, o profissional autônomo ou pessoa física, que utilizar 1 (um) ou mais empregados

**§2º** Para fazer jus ao disposto deste artigo, os escritórios de serviços contábeis que atenderem ao disposto no artigo 18, § 22-B da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os profissionais autônomos de contabilidade equiparados deverão firmar convênio com o Município

**Art 5º** Fica acrescido o artigo 95-B com a seguinte redação

**Art 95-B** Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7 02 e 7 05 da Lista de Serviços do art 80, em que haja fornecimento pelo prestador de serviço, de material efetivamente incorporado a obra, poderá ser concedido até 25% (vinte e cinco por cento), de desconto para abatimento dos materiais, como redutor da base do cálculo do imposto

**Art 6º** O inciso II, do artigo 199, da Lei Complementar 006/2002 – CTM, passa a ter a seguinte redação

**Art 199 ( )**

II – Aos demais Conselheiros Fiscais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre bachareis em administração, contabilidade, economia ou direito, indicado pela Associação Comercial de VILA PAVÃO, em lista triplices, representando o contribuinte

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de outubro de 2011

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal